



# Regulamento do Plano BD





# A apresentação

Prezados Participantes e Beneficiários,

Com o objetivo de facilitar o entendimento dos pontos principais do Regulamento resultante do processo de negociação entre a AABNB, AFBNB, Comissão Nacional dos Funcionários do Banco, BNB e Capecf, elaboramos esta Cartilha Explicativa.

O regulamento é o normativo que apresenta os detalhes do plano administrado pela Capecf, tratando dos benefícios ofertados e das regras sobre as contribuições, além dos direitos e das obrigações dos envolvidos diretamente com o Plano de Benefícios.

Destaque-se que uma Entidade Fechada de Previdência possui apenas um Estatuto e tantos regulamentos quantos forem os Planos administrados por ela. Esta Cartilha trata do Regulamento do Plano de Benefícios Definidos - BD.

A Cartilha busca manter a seqüência dos títulos, capítulos e artigos presentes no Regulamento. Qualquer alteração nesta ordem objetiva melhor clareza. Da mesma forma, conceitos não tratados diretamente no Regulamento também serão explicados aqui.

Boa leitura!

A Diretoria



# Objetivo

O Regulamento trata do Plano de Benefícios Definidos, que agora será denominado apenas de Plano BD, e está subordinado ao Estatuto da Capef.

No Plano, não há possibilidade de ingresso de novos participantes, sendo seus integrantes: os Patrocinadores (BNB, Camed e Capef), os Participantes (ativos e assistidos) e os Beneficiários (inscritos e assistidos).



# P Participantes

Os Participantes se subdividem em Ativos e Assistidos (aposentados). Os **Participantes Ativos** podem ser: Patrocinados, Autopatrocinados e com Benefício Proporcional Diferido.

O **Participante Ativo Patrocinado** é o empregado de qualquer um dos patrocinadores que aderiu ao Plano, estando em atividade ou afastado de forma involuntária. O **Participante Ativo Autopatrocinado** pode ser tanto o ex-empregado do patrocinador que tenha decidido por continuar vinculado ao Plano, como o empregado que se encontra afastado de forma voluntária do Patrocinador. Ambos, tendo optado por pagar as suas contribuições e as do Patrocinador durante o período do afastamento.

O **Participante Ativo com Benefício Proporcional Diferido** é aquele que, tendo cessado o seu contrato de trabalho com o Patrocinador antes de ter adquirido o direito ao benefício integral de suplementação de aposentadoria, tenha optado por permanecer no Plano. Ele receberá o seu benefício de suplementação de aposentadoria quando implementar os requisitos para recebimento deste benefício. Vale lembrar que ele poderá migrar para a condição de Participante Ativo Autopatrocinado, se assim o desejar.

Já os **Participantes Assistidos** se classificam da seguinte forma: Patrocinados e Autopatrocinados. O **Participante Assistido Patrocinado** é aquele que recebe o benefício de suplementação de aposentadoria, arcando com a sua contribuição e o Patrocinador com a contribuição correspondente. O **Participante Assistido Autopatrocinado** é o aposentado que arca com a sua contribuição e com parte da contribuição do Patrocinador.



# Beneficiários

Os Beneficiários se subdividem em Inscritos e Assistidos. Os **Beneficiários Inscritos** são as pessoas declaradas para o recebimento da suplementação de pensão e/ou do pecúlio.

**Para o recebimento da pensão** podem ser inscritos: cônjuge ou companheiro; filhos e enteados, menores de 21 anos de idade não emancipados ou inválidos de qualquer idade. Neste caso, o beneficiário deverá ter tornado-se inválido antes de completar 24 anos de idade e assim permanecer na data do óbito do Participante. A invalidez deverá ser comprovada pela Previdência Social.

**Na inexistência** desses beneficiários, pode ser inscrito o ex-cônjuge ou ex-companheiro, ambos com percepção de alimentos judicialmente definida. Mãe e pai só poderão ser inscritos na inexistência de todos os beneficiários anteriormente citados.

**Para o recebimento do pecúlio** podem ser inscritas: quaisquer pessoas indicadas para receber este benefício. O participante, através de documento, ainda poderá optar pelo rateio do pecúlio entre os seus beneficiários inscritos.



# Beneficiários

Os **Beneficiários Assistidos** são os que anteriormente eram chamados de pensionistas. São classificados da seguinte forma: Patrocinados e Autopatrocinados. O **Beneficiário Assistido Patrocinado** decorre do óbito de Participante Patrocinado e arca com a sua contribuição e o Patrocinador com a contribuição correspondente. O **Beneficiário Assistido Autopatrocinado** decorre do óbito de Participante Ativo Autopatrocinado ou com Benefício Proporcional Diferido, bem como de Participante Assistido Autopatrocinado e arca com a sua contribuição e com parte da contribuição do Patrocinador.



# Cadastro

Os Participantes e os Beneficiários Assistidos devem manter atualizados os seus cadastros, podendo alterá-los a qualquer tempo.

## **Importante**

A correta declaração de dados, inclusive endereços, é mais do que uma obrigação estatutária, é a certeza de que a Capef poderá contatar imediatamente qualquer Participante ou Beneficiário vinculado ao seu Plano de Benefícios.



# Perda da Condição

## De Participante Ativo:

pelo óbito comprovado, bem como pelo óbito presumido ou ausência definitiva, na forma do Código Civil; pelo resgate de contribuições ou pela portabilidade dos recursos.

## De Participante Assistido:

**para qualquer Participante Assistido:** pelo óbito comprovado, bem como pelo óbito presumido ou ausência definitiva, na forma do Código Civil; e

**para o Inválido:** pela cessação do benefício da Previdência Social. Neste caso, o Participante Assistido fica obrigado a comunicar imediatamente, ao Patrocinador e à Capef, o cancelamento da aposentadoria por invalidez .

## De Beneficiário Assistido:

**para qualquer Beneficiário Assistido:** pelo óbito comprovado, bem como pelo óbito presumido ou ausência definitiva, na forma do Código Civil;

**para filhos e enteados válidos:** ao completar 21 anos de idade ou pela emancipação; e

**para filhos e enteados inválidos maiores de 21 anos de idade:** pelo cancelamento do benefício da Previdência Social.

## **Importante**

A perda da condição de Participante Assistido ou de Beneficiário Assistido ocasiona a imediata suspensão do pagamento do benefício correspondente.





# Regras de Custeio

## Contribuições e Salários-de-contribuição

Para formar as reservas necessárias ao pagamento dos benefícios oferecidos pelo Plano e custear as despesas administrativas da Capef, o Patrocinador, o Participante e o Beneficiário Assistido deverão contribuir mensalmente. O percentual do Patrocinador deverá manter a mesma proporção da contribuição do Participante e do Beneficiário Assistido.

Os Participantes Ativos contribuirão até a quantidade máxima de 360 contribuições. Não serão consideradas aquelas correspondentes ao 13º salário nesta contagem. Ao atingir este número máximo, a Capef comunicará ao Patrocinador ou ao Participante Ativo Autopatrocinado para que estes suspendam, de imediato, a cobrança e o pagamento, respectivamente.

Os salários-de-contribuição serão atualizados pelo mesmo método utilizado para reajuste dos benefícios.



# **R**egras de **C**usteio

## **Base de cálculo para o pagamento das contribuições**

### **Para o Participante Ativo**

É o salário-de-contribuição em julho/1997 ou na data de sua adesão ao Plano, se mais recente, sem a parcela de prorrogação de expediente, reajustado pelos índices de 10,4% e 5%. Sendo o salário-de-contribuição atualizado pela mesma regra de reajuste dos benefícios, acrescendo-se, em janeiro de cada ano, 1% a título de evolução salarial, iniciando-se em janeiro de 2005.

### **Para o Participante Assistido e Beneficiário Assistido**

É o valor do benefício de aposentadoria ou pensão a que fizeram jus.

## **Importante**

Os que se tornaram pensionistas até 02/08/1998 continuam isentos de contribuições para o Plano.



# Regras de Custeio

## Pagamento das contribuições

Todas as contribuições previstas no Regulamento deverão ser efetuadas no dia 19 de cada mês. Caso não haja expediente bancário externo nesse dia, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil anterior.

O **Participante Ativo Patrocinado** terá suas contribuições cobradas em folha de pagamento de salários dos Patrocinadores. O **Participante Assistido e o Beneficiário Assistido**, na folha de pagamento de benefícios da Capecf. O **Participante Ativo Autopatrocinado** e o **Patrocinador** deverão efetuar depósito diretamente em conta corrente da Capecf.

Caso o Patrocinador não pague as suas contribuições nem as contribuições relativas aos Participantes Ativos Patrocinados na data indicada, serão aplicados sobre o total de pagamento ou de repasse devidos as seguintes penalidades: atualização monetária, juros atuariais e multa de 10%.

O não pagamento de contribuições do Participante e do Patrocinador quando do afastamento voluntário do Participante não será impedimento para concessão de qualquer dos benefícios ofertados pelo Plano, pagos de forma proporcional e conforme disposto no Regulamento.



# Regras de Custeio

## Contribuições dos Participantes Ativos Patrocinados

Para o cálculo das contribuições mensais será utilizada a seguinte tabela, sendo o seu valor igual ao produto entre o salário-de-contribuição e a taxa de contribuição correspondente, subtraindo-se, em seguida, a respectiva parcela a deduzir:

Salário de Contribuição	Taxa de Contribuição	Parcela a Deduzir
Até 0,5 UBC	3%	-
Acima de 0,5 UBC e até 1 UBC	5%	0,01 UBC
Acima de 1 UBC e até 1,2 UBC	7%	0,03 UBC
Acima de 1,2 UBC	15%	0,126 UBC

UBC - Unidade Básica de Contribuição



# Regras de Custeio

## O que significa UBC?

A **Unidade Básica de Contribuição (UBC)** corresponde a R\$1.031,87, em julho/1997, reajustados pelos índices de 10,4% e 5%, já concedidos anteriormente, resultando atualmente R\$1.196,14. A UBC será atualizada conforme as regras de reajuste dos benefícios do Plano.

## Por exemplo

Para um salário de contribuição de R\$1.000,00, em dezembro/2003, considerada a tabela anterior, a contribuição mensal será de R\$38,04, conforme cálculo abaixo:

Contribuição bruta:  $\text{R\$1.000,00}_{\text{SCdez03}} \times 5\%_{\text{faixa II}} = \text{R\$50,00}$   
Dedução:  $0,01_{\text{dedução faixa II}} \times \text{R\$1.196,14}_{\text{UBC}} = \text{R\$11,96}$   
Contribuição líquida:  $\text{R\$50,00} - \text{R\$11,96} = \text{R\$38,04}$



# Regras de Custeio

## Participante Afastado Involuntário

O Participante Ativo Patrocinado que se afastar temporária e involuntariamente do trabalho, sem remuneração, poderá optar:

- pela continuidade do pagamento das suas contribuições;
- pelo pagamento posterior, calculado atuarialmente; ou
- pela suspensão durante o período de afastamento.

O pagamento posterior de contribuições será realizado obrigatoriamente antes da concessão de aposentadoria.

O Patrocinador pagará contribuição referente ao período de afastamento involuntário, desde que o Participante Ativo Patrocinado pague a de sua responsabilidade.



# **R**egras de **C**usteio

## **Contribuições dos Participantes Ativos Autopatrocinados**

### **Participante Afastado Voluntário**

O Participante que se afastar voluntariamente do Patrocinador, sem perda do vínculo empregatício, poderá optar:

- pela continuidade do pagamento de sua contribuição e da contribuição do Patrocinador;
- pelo pagamento posterior das respectivas contribuições do participante e do Patrocinador, calculado atuarialmente; ou
- Pela suspensão das respectivas contribuições do Participante e do Patrocinador.

O pagamento posterior de contribuições será realizado obrigatoriamente antes da concessão de aposentadoria.

### **Participante Desligado**

O Participante Ativo desligado do Patrocinador antes de reunir os requisitos para aposentadoria poderá manter-se inscrito no Plano como Autopatrocinado, desde que pague a sua contribuição e a do Patrocinador.



# **R**egras de **C**usteio

## **Contribuições dos Participantes Ativos com BPD**

O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) terá suspenso o pagamento de suas contribuições e das do Patrocinador até o preenchimento dos requisitos para aposentadoria.

O Participante que optar pelo BPD deverá arcar, no período de diferimento, com as despesas administrativas e dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez, pensão e pecúlio), caso deseje a cobertura destes benefícios.

Estas despesas serão deduzidas atuarialmente da reserva matemática, considerada a proporcionalidade de eventuais insuficiências de cobertura do Plano na data da opção.

### **O que significa BPD?**

É o instituto de proteção previdenciária que faculta ao Participante Ativo, desligado da respectiva Patrocinadora, permanecer na Capef, optando por receber os benefícios do Plano quando preencher as condições para sua concessão.

### **O que é reserva matemática?**

É o valor que representa o montante financeiro necessário, no presente, para o pagamento dos benefícios líquidos futuros.





# Regras de Custeio

## Contribuições dos Participantes Assistidos Patrocinados

O Participante Assistido Patrocinado pagará contribuições mensais, sendo o seu valor igual ao produto entre o percentual de contribuição determinado no Plano de Custeio e o valor do benefício de suplementação de aposentadoria.

O Participante Assistido Patrocinado contribuirá sobre o 13º (décimo terceiro) benefício. Os percentuais de contribuições previstos no Plano de Custeio, com periodicidade mínima anual, poderão aumentar ou diminuir de um período para o outro.

A implementação dos novos percentuais de contribuição condicionar-se-á à apresentação, pelo atuário responsável pelo Plano, do correspondente Plano de Custeio, o qual será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e dos Patrocinadores.



# Regras de Custeio

## Contribuições dos Participantes Assistidos Autopatrocinados

O Participante Assistido Autopatrocinado pagará contribuições mensais, sendo o seu valor igual ao produto entre o percentual de contribuição determinado no Plano de Custeio e o valor do benefício de suplementação de aposentadoria.

O Participante Assistido Autopatrocinado contribuirá sobre o 13<sup>o</sup> (décimo terceiro) benefício.

Os percentuais de contribuições previstos no Plano de Custeio, com periodicidade mínima anual, poderão aumentar ou diminuir de um período para o outro.

A implementação dos novos percentuais de contribuição condicionar-se-á à apresentação, pelo atuário responsável pelo Plano, do correspondente Plano de Custeio, o qual será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e dos Patrocinadores.



# Regras de Custeio

## Contribuições dos Beneficiários Assistidos

### Patrocinados

Sobre o Benefício de suplementação de pensão, inclusive 13º, o Beneficiário Assistido Patrocinado, com benefício vigente a partir de 03/08/1998, e o Patrocinador pagarão, mensalmente, contribuição calculada com base na mesma tabela do Participante Assistido Patrocinado.

### Autopatrocínados

Sobre o Benefício de suplementação de pensão, inclusive 13º, o Beneficiário Assistido Patrocinado, com benefício vigente a partir de 03/08/1998, e o Patrocinador pagarão, mensalmente, contribuição calculada com base na mesma tabela do Participante Assistido Patrocinado.

As contribuições do Patrocinador serão de responsabilidade do Patrocinador e do Beneficiário Assistido Autopatrocínado, pagas proporcionalmente ao nº de contribuições de Participantes Ativos recolhidas pelo falecido (exceto 13º), na condição de Patrocinado e na de Autopatrocínado.



# Regras de Custeio

## Disposições Finais

O Participante Assistido inválido que tiver cancelada a sua condição de aposentado por invalidez pela Previdência Social poderá voltar a contribuir para o plano como Participante Ativo até completar o máximo de 360 contribuições, não sendo consideradas nesta contagem aquelas relativas ao 13º salário.

Vale lembrar que as contribuições pagas pelo participante na condição de Assistido não serão consideradas no cálculo da proporcionalidade dos benefícios futuros.



# Institutos

## Institutos de Proteção Previdenciária

São quatro os institutos de garantia do Participante Ativo, **que tenha cessado o vínculo de trabalho com o Patrocinador e que não tenha implementado condições para se aposentar**, em relação ao Plano de Benefícios: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Resgate de Contribuições e Portabilidade.

### Autopatrocínio

Permite ao Participante Ativo manter o pagamento das suas contribuições e das contribuições do Patrocinador para assegurar o recebimento dos benefícios do Plano, no caso de perda parcial de remuneração ou de desligamento do Patrocinador.

A obrigatoriedade do pagamento de parte das contribuições relativas ao Patrocinador permanece para quem se tornar, nessa condição, Participante Assistido ou Beneficiário Assistido.



# Institutos

## Condições para o Autopatrocínio

Com perda parcial da remuneração ou afastamento voluntário do Patrocinador, o Participante Ativo deve apresentar requerimento no prazo de até 30 dias a partir da data em que se iniciar a perda ou o afastamento.

Com desvinculação do Patrocinador, o Participante Ativo deverá comprovar o encerramento do vínculo empregatício e apresentar o termo de opção no prazo de até 60 dias, após o recebimento do extrato fornecido pela Capef.

## Importante

O Autopatrocínio poderá ser substituído, posteriormente, por qualquer um dos outros três institutos, a critério do Participante Ativo.



# Institutos

## Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Faculta ao Participante Ativo permanecer na Capecf, optando por receber os benefícios do Plano quando preencher as condições para sua concessão.

A partir do momento da concessão de suplementação de aposentadoria, para o optante do BPD, ou de suplementação de pensão, para seus Beneficiários Inscritos, estes passarão a ser considerados Patrocinados ou Autopatrocinados, conforme a condição em que o Participante Ativo se encontrava na data anterior à da opção pelo BPD.

### Condições para o BPD

O Participante Ativo deverá, cumulativamente:

- apresentar termo de opção no prazo de até 60 dias após o recebimento do extrato fornecido pela Capecf;
- comprovar a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador;
- não ter implementado ainda as condições para se aposentar pela Capecf;
- ter, no mínimo, 36 meses de vinculação ao Plano.

Aceito o pedido de BPD, serão suspensas as contribuições do Participante e do Patrocinador, exceto as devidas até à opção.



# Institutos

## Cálculo do BPD

O benefício decorrente do BPD será atuarialmente equivalente à totalidade da reserva matemática do benefício pleno programado na data da opção, consideradas eventuais insuficiências de cobertura e observado como mínimo o valor equivalente ao Resgate de Contribuições.

## Importante

A opção pelo BPD não impede a posterior opção pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade.





# Institutos

## Resgate de Contribuições

Assegura ao Participante Ativo o direito de restituição das contribuições pagas, por ele, ao Plano.

A opção por este Instituto implica a desvinculação do Plano, bem como a cessação de todos os compromissos da Capef em relação ao Participante Ativo e aos seus Beneficiários Inscritos.

### Condições para o Regate

O Participante Ativo deverá, cumulativamente:

- apresentar termo de opção no prazo de até 60 dias após o recebimento do extrato fornecido pela Capef;
- comprovar a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador;
- não ter implementado ainda as condições para se aposentar pela Capef.



# Institutos

## Cálculo do Resgate

O valor do Resgate de Contribuições será composto pelas contribuições do Participante Ativo para o Plano, descontadas as despesas administrativas e a parcela relativa aos riscos já decorridos de sua responsabilidade, assim atualizadas:

- **até a data anterior à vigência** do Regulamento *pro-rata* dia, pela variação acumulada do IGP-DI.
- **a partir da data de vigência** do Regulamento até a data do desligamento do Patrocinador ou da cessação de contribuições para o Plano *pro-rata* dia, pela variação do INPC.

Além dos descontos citados acima, a Capef compensará o saldo de eventuais dívidas do Participante Ativo do valor resgatado.

O resgate de contribuições poderá ser pago de uma só vez ou, por opção do Participante Ativo, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo INPC.



# Institutos

## Portabilidade

Faculta ao Participante Ativo a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos seus direitos acumulados no Plano da Capef para outro plano mantido por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios previdenciários.

A opção por este instituto tem caráter irrevogável, intransferível e irreatável. E sua efetivação implica a desvinculação do Plano, com a perda da condição de Participante e dos direitos aos benefícios previstos no Regulamento.

## Condições para a Portabilidade

O Participante Ativo deverá, cumulativamente:

- apresentar termo de opção no prazo de até 60 dias após o recebimento do extrato fornecido pela Capef;
- comprovar a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador;
- não ter implementado ainda as condições para se aposentar pela Capef;
- ter, no mínimo, 36 meses de vinculação ao Plano.



# Institutos

## **Transferência dos Recursos**

A Capef encaminhará Termo de Portabilidade à entidade receptora, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data do protocolo do termo de opção específico. E os recursos financeiros serão transferidos no dia útil seguinte ao do encaminhamento do Termo de Portabilidade, ficando vetada sua liberação diretamente ao Participante Ativo.

## **Cálculo da Portabilidade**

A reserva para Portabilidade corresponderá ao maior valor entre a reserva matemática do Participante Ativo e aquele referente ao Instituto do Resgate de Contribuições sem a incidência de tributação, apurados na data do desligamento do Patrocinador ou da cessação de contribuições para o Plano.

Os critérios para o cálculo da reserva matemática serão definidos em Nota Técnica Atuarial, considerada a proporcionalidade de eventuais insuficiências de cobertura do Plano.

Do valor da reserva matemática será descontado o saldo de eventuais dívidas do Participante Ativo para com a Capef.



# Institutos

## Disposições Gerais

A Capef fornecerá ao Participante Ativo extrato para opção por um dos institutos no prazo máximo de 30 dias, contado da data de cessação do seu vínculo empregatício com o Patrocinador, contendo os dados seguintes, apurados na data da desvinculação ou na data da última contribuição ao Plano, prevalecendo a mais recente:

- valor da contribuição do Participante Ativo, da contribuição do Patrocinador e da taxa de administração que recolheria se optasse pela condição de Participante Ativo Autopatrocinado;
- a data de implementação das condições de concessão do benefício decorrente da opção pelo BPD e o seu valor;
- os valores bruto e líquido relativos ao Resgate de Contribuições, discriminando os descontos;
- o valor da reserva constituída pelo Participante Ativo e o valor da reserva matemática;
- o período de constituição das reservas;
- o valor a ser portado e suas respectivas regras de atualização;
- o saldo de eventuais dívidas do Participante Ativo junto à Capef.



# Institutos

## Disposições Gerais

Os valores de Resgate de Contribuições e de Portabilidade apurados nas datas citadas anteriormente, deverão ser atualizados, *pro-rata* dia, pela variação do INPC até a data da efetiva movimentação financeira.

Caso o Participante Ativo não se manifeste no prazo previsto nas condições de cada instituto, presumir-se-á sua escolha pelo BPD. Para quem, desvinculado do Patrocinador até o início da vigência do Regulamento, tenha cessado ou suspenso contribuições ao Plano sem optar por qualquer dos institutos, também será assegurado o BPD.



# Benefícios

Os benefícios ofertados pelo Plano se subdividem em benefícios programados e benefícios de risco. Os **Benefícios Programados** são aqueles que se pode prever a data de início da sua concessão, ou seja, a suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade. Já os **Benefícios de Risco** são aqueles pagos em decorrência de invalidez ou morte do participante, sendo a suplementação de aposentadoria por invalidez, pensão e pecúlio.

O pagamento desses benefícios está desvinculado do sistema de remuneração dos Patrocinadores e dos benefícios pagos pela Previdência Social, a partir de julho/1997.

## Importante

Em 5 anos prescreve a pretensão de requerer parcelas de benefício não pagas, sem prejuízo do direito ao benefício. Entretanto, o direito dos menores de 18 anos, dos incapazes e dos ausentes é resguardado quanto a estas parcelas.



# Benefícios

## Suplementação de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ou Por Idade

A suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade é um benefício mensal e vitalício pago ao Participante Assistido.

### Condições para Concessão

Para receber o benefício de suplementação de aposentadoria o Participante Ativo deverá:

- ter pago, no mínimo, 60 contribuições ao Plano;
- comprovar a cessação do seu vínculo empregatício com o Patrocinador; e
- ter implementado as condições para obter o benefício de aposentadoria da Previdência Social.

A suplementação de aposentadoria terá início a partir da data de implementação das condições citadas acima pelo Participante Ativo.





# Benefícios

## Cálculo

### **Para o Participante na condição de Assistido até 31/10/96**

Será considerado o **benefício de julho/1997**, restaurada a parcela da prorrogação de expediente, reajustado pelos índices de 10,4% e 5%, já concedidos.

### **Para o Participante na condição de Assistido a partir de 01/11/1996 até 31/07/1997**

Será considerado o **benefício de julho/1997**, restaurada a parcela da prorrogação de expediente, proporcionalmente ao número de contribuições de Participante Ativo considerado para esta parcela de remuneração em relação ao número máximo de 360, excluídas nesta contagem aquelas relativas ao 13º salário, aplicando-se a este os mesmos reajustes já concedidos.



# Benefícios

## Por exemplo

Para um benefício bruto de R\$1.000,00, percebido em julho/1997, que inclui a parcela de prorrogação de expediente, aplique-se a seguinte fórmula:

$$\text{R\$1.000,00}_{\text{Benf.jul97}} \times (1 + 10,4_{\text{reaj.jan02}/100}) \times (1 + 5_{\text{reaj.jan03}/100}) = \text{R\$1.159,20 (novo benefício)}$$

## Para o Participante Assistido a partir de 01/08/1997 até o início da vigência do novo Regulamento

O **benefício bruto** de aposentadoria será calculado somando-se as duas partes a seguir e aplicando-se os reajustes de 10,4% e 5% já concedidos.

**Parte A** - salário-de-contribuição em julho/1997, menos a prorrogação de expediente e menos o Benefício do INSS, considerado pela Capef. O valor assim apurado deve ser proporcional ao nº de contribuições pagas à Caixa em relação ao número máximo de 360, excluídas aquelas relativas ao 13º salário.

**Parte B** - valor da prorrogação de expediente, apurado com base no salário-de-contribuição de julho/1997, proporcional ao número de contribuições pagas à Capef sobre esta parcela em relação ao número máximo de 360, excluídas aquelas relativas ao 13º salário.



# Benefícios

## Fórmula da parte A:

$(SC_{jul97} - PE_{jul97} - INSS_{jul.97}) \times n^{\circ} \text{ de contribuições} / 360 = \text{parte A}$

## Fórmula da parte B:

$PE_{jul97} \times n^{\circ} \text{ de contribuições (PE)} / 360 = \text{parte B}$

## Fórmula do novo benefício:

$(\text{Parte A} + \text{Parte B}) \times (1 + 10,4_{\text{reaj.jan02}/100}) \times (1 + 5_{\text{reaj.jan03}/100}) = \text{novo benefício}$

## Para o Participante Assistido a partir da vigência do novo Regulamento

O **benefício bruto** de aposentadoria será calculado somando-se as duas partes a seguir e aplicando-se os reajustes de 10,4% e de 5%, já concedidos.



# Benefícios

## Parcelas

**Parte A** - salário-de-contribuição apurado em julho/1997 ou na data de adesão ao Plano, se mais recente, menos a parcela da prorrogação de expediente. A este resultado, acrescer a progressão salarial de 1% por cada ano, a partir de 2005. Do valor resultante, deduzir o Benefício do INSS. O valor assim apurado deve ser proporcional ao número de contribuições pagas à Capef em relação ao número máximo de 360, excluídas aquelas relativas ao 13º salário.

**Parte B** - valor da prorrogação de expediente, apurado com base no salário-de-contribuição de julho/1997, proporcional ao número de contribuições pagas à Capef sobre esta parcela em relação ao número máximo de 360, excluídas aquelas relativas ao 13º salário.

### Fórmula da parte A:

$\{(SC_{jul97} - PE_{jul97}) \times PS - INSS_{jul97}\} \times n^{\circ} \text{ contribuições} / 360 = \text{parte A}$

### Fórmula da parte B:

$PE_{jul97} \times n^{\circ} \text{ de contribuições (PE)} / 360 = \text{parte B}$

### Fórmula do novo benefício:

$(\text{Parte A} + \text{Parte B}) \times (1 + 10,4_{\text{reaj.jan02}/100}) \times (1 + 5_{\text{reaj.jan03}/100}) = \text{novo benefício}$



# **B**enefícios

## **Suplementação de Aposentadoria Por Invalidez**

É o benefício de renda mensal vitalícia concedido em decorrência de invalidez do Participante, segundo critério da Previdência Social.

### **Condições para Concessão**

O Participante Ativo deverá:

- estar em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez da Previdência Social; e
- ter suspenso ou extinto o seu contrato de trabalho com o Patrocinador.

O início da vigência da suplementação de aposentadoria por invalidez será igual ao da Previdência Social.



# Benefícios

## Cálculo

O cálculo da aposentadoria por invalidez é praticamente igual ao da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade. A diferença está no estabelecimento de um mínimo de 180 contribuições para o cálculo da proporcionalidade do benefício, caso o participante tenha contribuído em número inferior a este.



# Benefícios

## Suplementação de Pensão

A suplementação de pensão é o benefício mensal pago, de forma vitalícia ou temporária, ao Beneficiário Assistido, indicado pelo Participante, sendo composta de uma parcela familiar e de tantas individuais quantos forem os Beneficiários Inscritos.

### Quem tem direito à Parcela Familiar ?

Primeiramente, o cônjuge ou companheiro.

Na ausência destes, pela ordem de exclusão:

- os filhos e enteados, menores de 21 anos de idade não emancipados ou inválidos de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completar 24 anos de idade e que o Beneficiário esteja inválido na data do óbito do Participante; ou
- o ex-cônjuge ou ex-companheiro, ambos com percepção de alimentos judicialmente definida; ou
- mãe e pai.

Se o detentor da parcela familiar perder a condição de Beneficiário Assistido, esta parcela será revertida aos beneficiários remanescentes do respectivo grupo familiar, em partes iguais.



# Benefícios

## Quem tem direito à Parcela Individual?

O cônjuge ou companheiro, filhos e enteados, menores de 21 anos de idade não emancipados ou inválidos de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completar 24 anos de idade e que o Beneficiário esteja inválido na data do óbito do Participante.

Na ausência destes, pela ordem de exclusão:

- o ex-cônjuge ou ex-companheiro, ambos com percepção de alimentos judicialmente definida; ou
- mãe e pai.

A parcela individual será concedida a cada Beneficiário Inscrito e apto ao benefício, extinguindo-se quando da perda dessa condição.





# Benefícios

## Concessão

O Beneficiário Inscrito deverá:

- apresentar identificação e comprovação da condição de Beneficiário; e
- apresentar documentação relativa ao óbito comprovado ou presumido, bem como à ausência definitiva do Participante.

A vigência da suplementação de pensão terá início no dia seguinte ao do óbito comprovado, da sentença declaratória de óbito presumido ou da ausência do Participante.

## Cálculo

### Para o Beneficiário na condição de Assistido até 01/08/1997

Será considerado o benefício de julho/1997, restaurada a parcela da prorrogação de expediente, reajustado pelos índices de 10,4% e 5% já concedidos.



# Benefícios

## Para o Beneficiário na condição de Assistido a partir de 01/08/1997

A Suplementação de Pensão deste grupo é calculada apurando-se, primeiramente, um valor-base para cálculo de pensão, resultado da soma das partes apresentadas a seguir, para então serem aplicadas as regras de cálculo das parcelas que formam o benefício de pensão (familiar e individual).

### Valor-Base

Para os benefícios concedidos a partir de 01/08/1997 até a data anterior à vigência do novo Regulamento.

#### Caso de óbito ou ausência de Participante Ativo

##### Fórmula da parte A:

$\{3/4 \times (SC_{jul97} - PE_{jul97}) - INSS_{jul97}\} \times \text{n}^\circ \text{ de contribuições Ativo} / 360 = \text{parte A}$

##### Fórmula da parte B:

$3/4 \times PE_{jul97} \times \text{n}^\circ \text{ de contribuições Ativo(PE)} / 360 = \text{parte B}$

##### Fórmula do valor-base:

$(\text{Parte A} + \text{Parte B}) \times (1 + 10,4_{\text{reaj.jan02}/100}) \times (1 + 5_{\text{reaj.jan03}/100}) = \text{valor-base}$

*Para o número de contribuições na condição de Participante Ativo das fórmulas apresentadas, fica garantido um mínimo de 180 contribuições no cálculo da proporcionalidade do valor-base de benefício, caso o Participante Ativo tenha contribuído em número inferior a este.*



# Benefícios

## Valor-Base

Para os benefícios concedidos a partir de 01/08/1997 até a data anterior à vigência do novo Regulamento.

### Caso de óbito ou ausência de Participante Assistido

#### Fórmula da parte A:

$\{3/4 \times (\text{Parcelas Supl. Apos.}_{jul97} - \text{PE}_{jul97}) - \text{INSS}_{jul97}\} \times \text{n}^\circ$   
contribuições Ativo/ 360 = parte A

#### Fórmula da parte B:

$3/4 \times \text{PE}_{jul97} \times \text{n}^\circ$  de contribuições Ativo (PE) / 360 = parte B

#### Fórmula do valor-base:

$(\text{Parte A} + \text{Parte B}) \times (1 + 10,4_{\text{reaj.jan02}/100}) \times (1 + 5_{\text{reaj.jan03}/100}) =$   
valor-base



# Benefícios

## Valor-Base

Para os benefícios concedidos a partir da vigência do novo Regulamento.

### Caso de óbito ou ausência de Participante Ativo

#### Fórmula da parte A:

$[3/4 \times SC_{\text{óbito}} - \{INSS \times (1 + 10,4/100) \times (1 + 5/100)\}] \times n^{\circ}$   
contribuições Ativo / 360 = parte A

#### Fórmula da parte B:

$3/4 \times PE_{\text{jul97}} \times n^{\circ}$  de contribuições Ativo(PE) / 360 = parte B

#### Fórmula do valor-base:

$(\text{Parte A} + \text{Parte B}) \times (1 + 10,4_{\text{reaj.jan02}}/100) \times (1 + 5_{\text{reaj.jan03}}/100) =$   
valor-base

*Para o nº de contribuições na condição de Participante Ativo das fórmulas apresentadas, fica garantido um mínimo de 180 contribuições no cálculo da proporcionalidade do valor-base de benefício, caso o Participante Ativo tenha contribuído em número inferior a este.*



# Benefícios

## Valor-Base

Para os benefícios concedidos a partir da vigência do novo Regulamento.

### Caso de óbito ou ausência de Participante Assistido

#### Fórmula da parte A:

$$\left\{ \frac{3}{4} \times (\text{Parcelas Supl. Apos.}_{\text{jul97}} - \text{PE}_{\text{jul97}}) - \text{INSS}_{\text{jul97}} \right\} \times \frac{\text{N}^{\circ} \text{ contribuições}_{\text{Ativo}}}{360} = \text{parte A}$$

#### Fórmula da parte B:

$$\frac{3}{4} \times \text{PE}_{\text{jul97}} \times \frac{\text{n}^{\circ} \text{ de contribuições}_{\text{Ativo}}(\text{PE})}{360} = \text{parte B}$$

#### Fórmula do valor-base:

$$(\text{Parte A} + \text{Parte B}) \times (1 + 10,4_{\text{reaj.jan02}/100}) \times (1 + 5_{\text{reaj.jan03}/100}) = \text{valor-base}$$

*Será considerada na fórmula da parte A, quando couber, a progressão salarial referente ao período de contribuição do Ativo após a vigência do novo Regulamento.*



# Benefícios

## Cálculo das Parcelas de Benefícios

### Parcela Familiar (PF)

**Fórmula PF:**  $0,5 \times \text{valor-base} \times 7/6 = \text{Parcela Familiar}$

### Parcelas Individuais (PI)

**Fórmula PI:**  $0,1 \times \text{valor-base} \times 7/6 = \text{Parcela Individual}$

### Total do Benefício

**Fórmula Total:**  $\text{PF} + \text{n}^\circ \text{ Beneficiários} \times \text{PI} = \text{Suplementação de Pensão Total}$

- O total de Parcelas Individuais não poderá exceder 50% do valor-base.
- Quando o nº de beneficiários for maior que 5, o total das Parcelas Individuais será dividido pelos beneficiários existentes.
- A Parcela Familiar não poderá ser inferior a R\$ 120,00 em julho/1997, reajustados pelos índices de 10,4% e 5% já concedidos.
- Cada Parcela Individual não poderá ser inferior a 20% da Parcela Familiar, no caso de haver 5 beneficiários.



# Benefícios

## Pecúlio

É o benefício de pagamento único, devido, por ocorrência do óbito de Participante, às pessoas por ele indicadas.

Caso não haja indicação, pelo Participante, dos beneficiários para Pecúlio, serão considerados para este fim aqueles aptos para recebimento da suplementação de pensão.

## Condições para Concessão

Para receber o pecúlio, o Beneficiário ou seus herdeiros devem:

- apresentar identificação e comprovação da condição de Beneficiário ou herdeiro; e
- apresentar documentação relativa ao óbito comprovado ou presumido do Participante.



# Benefícios

## Cálculo

O Pecúlio corresponderá:

- no caso de óbito de Participante Assistido, a 3 vezes o valor da suplementação de aposentadoria correspondente à data do falecimento; ou
- no caso de óbito de Participante Ativo, a 3 vezes o valor da Suplementação de aposentadoria a que este teria direito na condição de Aposentado por invalidez na data do falecimento.

*A partir da vigência do novo Regulamento, o Pecúlio não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00, sendo este valor mínimo reajustado conforme as regras para os demais benefícios.*





# Benefícios

## Disposições Gerais

### Benefícios da Previdência Social Considerados

Os benefícios do INSS utilizados para os cálculos da suplementação de aposentadoria e pensão da Capef são obtidos, considerando:

#### **Para quem se tornou Participante Assistido entre 01/11/1996 a 04/11/1999:**

- O tempo de contribuição constante da carta de concessão do INSS, considerada, para quem ingressou no Plano da Capef a partir de 24/01/1978, a idade mínima de 55 anos estabelecida Pela legislação para início do benefício;
- O valor do benefício do INSS, apurado pelas regras de cálculo do maior salário-de-benefício da Previdência Social vigentes em julho/1997, correspondente ao tempo de contribuição acima.



# Benefícios

## **Para quem se tornou Participante Assistido entre 05/11/1999 até a vigência do novo Regulamento:**

- o menor tempo estimado de contribuição necessário para aposentadoria pelo INSS, considerada, para quem ingressou no Plano da Capef a partir de 24/01/1978, também a idade mínima de 55 anos;
- o valor do benefício do INSS, apurado pelas regras de cálculo do maior salário-de-benefício da Previdência Social vigentes em julho/1997, correspondente ao tempo de contribuição Acima.

## **Para quem se tornou Participante Assistido a partir da vigência do novo Regulamento:**

- o menor tempo estimado de contribuição necessário para aposentadoria pelo INSS, na data de início da vigência do novo Regulamento;
- o valor do benefício do INSS, apurado pelas regras de cálculo do maior salário-de-benefício da Previdência Social vigentes em julho/1997, correspondente ao tempo de contribuição acima.



# Benefícios

## **Como será calculado o INSS, no caso de aposentadoria por invalidez?**

O valor do benefício do INSS considerado corresponderá ao maior valor de salário-de-benefício do INSS vigente em julho/1997, independente do tempo de contribuição apurado pela Capef.



# Benefícios

## Disposições Gerais

### Pagamento dos Benefícios

#### Calendário

O valor dos benefícios de suplementação de aposentadoria e de suplementação de pensão serão creditados no dia 19 de cada mês, para saque no dia útil imediatamente posterior. Se não houver expediente bancário externo nessa data, o crédito será efetuado no primeiro dia útil antecedente.

#### 13º Benefício

Os Participantes Assistidos e os Beneficiários Assistidos em gozo do benefício de aposentadoria ou de pensão, terão direito a um 13º benefício, em dezembro de cada ano ou até o mês subsequente da perda do direito ao benefício, cujo valor corresponderá a 1/12 do valor do benefício de dezembro ou no mês da perda do direito ao benefício, por cada mês de vigência do benefício no ano correspondente. Para tanto, considera-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro.

**Adiantamento** - A Capef adiantará 50% do 13º benefício até o mês de março, devendo os descontos e consignações ser deduzidos do saldo restante em dezembro ou até o mês subsequente ao da perda do direito ao benefício.



# Benefícios

## Atualização dos Benefícios

Os benefícios serão reajustados em janeiro de cada ano, com base na taxa nominal de rentabilidade dos investimentos das reservas fundadoras do Plano obtida no exercício anterior, descontada a taxa anual de juros atuariais estipulada nas Demonstrações Atuariais do exercício, não podendo o índice de reajuste ser superior a 100% nem inferior a 30% da variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE para o mesmo período.

Havendo excedente de rentabilidade, acumulado a partir de 2012, o índice de reajuste anual dos benefícios poderá recompor eventuais perdas reais em relação ao INPC acumulado e, neste caso, será definido com base na razão entre o fator composto pelas taxas anuais de rentabilidade nominal dos investimentos das reservas fundadoras do Plano, descontadas as taxas anuais de juros atuariais estipuladas nas DA's dos respectivos exercícios, acumuladas a partir de 2012, e o fator composto pelas taxas anuais de reajustes concedidos a partir de janeiro do exercício seguinte ao citado.

O índice acumulado dos reajustes, computado a partir do mês de janeiro do exercício de 2009, não poderá superar o INPC do correspondente período de acumulação dos reajustes.

A taxa de rentabilidade nominal dos investimentos será calculada utilizando-se o método de cotas das carteiras de investimentos do patrimônio da CAPEF.



# **O**perações

## **Operações com Participantes e Beneficiários Assistidos**

As operações com Participantes e Beneficiários Assistidos deverão observar os objetivos da Entidade e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do Plano. Elas serão realizadas com base no orçamento geral anual e nos contratos individuais de concessão de empréstimo ou financiamento.

A taxa de remuneração praticada nessas operações, líquida de encargos tributários, deve ser superior à meta atuarial definida para o Plano.

### **Empréstimo Imobiliário**

Fica vedada concessão de novos empréstimos imobiliários, cabendo à Capef administrar os contratos ainda ativos, até a sua liquidação final.



# Disposições Gerais

Com o objetivo de conferir maior segurança, o Plano da Capef será avaliado atuarialmente, a cada ano. Será acompanhado principalmente em relação à necessária cobertura dos fundos, provisões e reservas fundadoras dos benefícios e despesas administrativas.

A taxa anual de juros atuarial a ser utilizada nas avaliações do Plano será de 6% ao ano. Eventual alteração nesta taxa deverá ser homologada pelo órgão governamental competente.

Já as despesas administrativas não poderão exceder 15% das receitas decorrentes do recebimento das contribuições.

A irredutibilidade dos benefícios líquidos de contribuição fica garantida neste título. Em outras palavras, com o novo Regulamento, a suplementação de aposentadoria e a suplementação de pensão, líquidas de contribuição, pagas até a data de início da vigência deste Regulamento não poderão ser reduzidas.



# Disposições Transitórias e Finais

Os Participantes Ativos que tiverem suspenso o pagamento de suas contribuições até a data de início de vigência do novo Regulamento poderão reiniciar o pagamento até o limite máximo de 360, excluídas nesta contagem as de 13º salário, cabendo aos Patrocinadores reiniciarem também suas contribuições.

O novo Regulamento poderá ser modificado por decisão do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação dos Patrocinadores e do órgão regulador e fiscalizador competente.

Porém, alterações relativas a benefícios já concedidos ou deles decorrentes devem, necessariamente, ser submetidas à aprovação dos Participantes Ativos, Participantes Assistidos e Beneficiários Assistidos, mediante consulta escrita. O direito de voto dos Beneficiários Assistidos fica restrito àqueles que sejam os responsáveis pelo recebimento de pensão, desde que civilmente capazes.

O Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Ministério da Previdência Social.





**O futuro bem pensado**